



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 65/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.344 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.906, de 23 de dezembro de 2008, que trata dos requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Ficam alterados os dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 1.906, de 23 de dezembro de 2008, que trata dos requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Andirá, conforme Plano Diretor do Município.*

Art. 2º *Dá-se nova redação aos seguintes dispositivos da Lei:*

Art. 3º (...)

(...)

VII. A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA **e RRT - Registro de Responsabilidade Técnica CAU;**

(...)

XI. CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;**

(...)

Art. 11 (...)

(...)

IV - cópia do título de propriedade, **destacando-se que a aprovação do projeto arquitetônico não implica no direito real de propriedade do imóvel;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

V. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU e, ainda, Registro Responsabilidade Técnica junto ao CFT, no caso dos técnicos;

(...)

Art. 14 (...)

(...)

II. cópia do título de propriedade, destacando-se que a aprovação do projeto não implica no direito real de propriedade do imóvel;

(...)

V. ART ou RRT de execução de obra.

(...)

Art. 19 (...)

(...)

II. planta da situação e localização em escala visível;

(...)

d) indicação da numeração do lote a ser construído;

(...)

III. planta baixa de cada pavimento não repetido, em escala visível, contendo:

(...)

c) especificação básica dos materiais utilizados;

(...)

VII. cópia do título de propriedade, destacando-se que a aprovação do projeto não implica no direito real de propriedade do imóvel;

X. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 21 (...)

(...)

III. cópia do título de propriedade, destacando-se que a aprovação do projeto não implica no direito real de propriedade do imóvel;

(...)

Art. 59 (...)

***Parágrafo Único.** Excetua-se os corredores de uso privativo, poços, closets, saguões de elevadores e salas onde, pela característica da atividade a ser desenvolvida, a boa técnica não recomenda abertura.*

(...)

***Art. 92** Será permitido que as vagas de estacionamento de veículos ocupem a faixa do recuo do alinhamento predial e, também, poderão ocupar as faixas de recuos das divisas laterais e de fundos.*

(...)

***Art. 97** Os passeios obedecerão ao padrão adotado pelo Poder Executivo Municipal.*

(...)

***Art. 100** As edificações destinadas ao comércio e serviço em geral devem ter instalações sanitárias para atender a ambos os sexos, podendo ser única, de uso compartilhado, desde que identificados com placas de assimilação fixadas na porta principal de acesso e adequadas as normas de acessibilidade NBR 9050.*

***§ 1º** Em caso de reforma ou regularização de edificação já consolidada, admite-se as instalações sanitárias conforme existente, desde que apresentem acessibilidade universal, podendo ser de atendimento unisex, devidamente identificados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º (revogado)

(...)

Art. 103 (...)

I. (...)

b) devem permitir a inscrição de um círculo de **0,30m (trinta centímetros)** de diâmetro;

(...)

Art. 105 (...)

I. (...)

I. ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com acesso independente e as seguintes proporções mínimas:

a) para o sanitário masculino, um vaso, um lavatório e um mictório para cada **300 (trezentos) lugares;**

b) para o sanitário feminino, um vaso e um lavatório para cada **300 (trezentos) lugares;**

c) para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houver lugares fixos, na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) **de área útil por pessoa.**

II. as circulações internas à sala de espetáculos terão seus corredores longitudinais e transversais com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 0,001 m (um milímetro) por lugar excedente a **200 (duzentos) lugares;**

(...)

Art. 117 (...)

I. para cada grupo de **100 homens** corresponderá **um vaso sanitário e um lavatório.**

II. para cada grupo de **50 mulheres** corresponderá um vaso sanitário e um lavatório.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 143 (...)

(...)

II. realizada em risco de desabamento;

(...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal